



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 33 /20

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 1.820 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DASERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

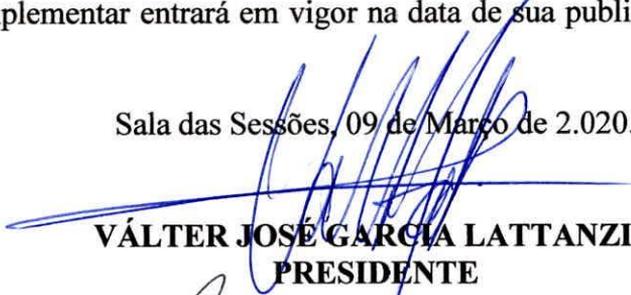
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1.820/1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A média aritmética será correspondente ao somatório das 05 (Cinco) notas atribuídas em cada item específico, dividindo-se o resultado por 05 (Cinco)”.

Art. 2º - As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2.020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, corrigir uma falha no parágrafo único do artigo 9º da referida Lei, tendo em vista que o mesmo faz menção a 4 (Quatro) notas, quando, na verdade, a avaliação compreende 5 (Cinco) valores, conforme consta do artigo 7º.

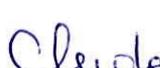
Assim, necessário se faz tal alteração, a fim de que o apontado dispositivo mantenha consonância com os demais artigos da Lei.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para que possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2.020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1820/2011
DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de aferir a eficiência dos servidores em estágio probatório.”

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de aferir a eficiência dos servidores em estágio probatório.

Art. 2º - A coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade da Diretoria Administrativa, que deverá fornecer todo apoio: material e técnico, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações

Art. 3º - A avaliação de desempenho será procedida por comissão permanente especialmente constituída para esse fim, formada por 02(dois) servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 4º - Além das Avaliações, cumprirá a Comissão de que trata o Art. 3º:

I – Promover a avaliação dos Servidores em Estágio Probatório;

II – Emitir parecer sobre o resultado das avaliações.

III – Indicar á diretoria Administrativa, programas de treinamento com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores.

Art. 5º - A avaliação de que trata a presente, deverá se fundar nos seguintes princípios.



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- I- Impessoalidade, de maneira a buscar unicamente o interesse público traduzido na eficiência do servidor;
- II- Objetividade dos critérios de avaliação;
- III- Motivação dos Avaliadores;

Art. 6º - Os servidores serão avaliados anualmente, a partir do ingresso do servidor no serviço público, até a conclusão do período de 03(três) anos de estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal.

Art. 7º - Todos os Servidores em Estágio Probatório serão avaliados com base nos seguintes valores:

- I- Assiduidade e pontualidade, analisados em conjunto;
- II- Disciplina;
- III- Iniciativa;
- IV- Produtividade e qualidade, analisados em conjunto além do uso adequado dos equipamentos que lhes são disponibilizados;
- V- Responsabilidade.

Art. 8º - Para cada um dos valores avaliados será atribuído apenas 01 (um) conceito, dentre 04 (quatro) possíveis, que corresponderá a uma nota específica:

- I- Insatisfatório, correspondendo a 2,5 (dois pontos e meio);
- II- Regular, correspondendo a 5,0 (cinco pontos);
- III- Bom, correspondendo a 7,5 (sete pontos e meio);
- IV- Excelente, correspondendo a 10,0 (dez pontos)

Parágrafo Único. A comissão avaliadora deverá fundamentar, ainda que de maneira simplificada, os motivos pelos quais atribuiu determinada nota ao servidor avaliado, relatando suas eventuais deficiências e indicando as medidas de correção, em especial as destinadas a promover a necessária capacitação do avaliado.

Art. 9º - A nota final do avaliado corresponderá à média aritmética por ele alcançada.

Parágrafo Único. A média aritmética será correspondente ao somatório das 04 (quatro) notas atribuídas em cada item específico, dividindo-se o resultado por 04 (quatro).

Art. 10 - Para que seja considerado como aprovado na Avaliação o servidor avaliado deverá alcançar resultado igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.





= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

Art. 11 – A avaliação de desempenho será encaminhada pelo Presidente da Comissão Avaliadora ao Presidente da Câmara, a quem cumprirá a homologação de seu resultado com a imediata ciência do interessado e respectiva publicação.

Parágrafo Único. As fundamentações de que trata o parágrafo único do art. 8º não será objeto de publicação geral, devendo, entretanto, serem colocadas á disposição do interessado.

Art. 12 – O servidor notificado do conceito que lhe foi atribuído poderá requerer reconsideração á Comissão Avaliadora, no prazo de 10 (dez) dias, cujo pedido será decidido igual o prazo.

Art. 13 – Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumento de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção, os recursos interpostos, bem como os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados na pasta individual do servidor, permitida a consulta do interessado em qualquer tempo, desde que requerido formalmente.

Art. 14 – O servidor em estágio probatório que ao final das avaliações realizadas não alcançar pontuação igual a 21 (vinte e um) será exonerado , após processo administrativo em que lher seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 – As despesas com a presente, correção por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 02 de Setembro de 2011.


JOÃO FRANKLIN PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

